



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025 que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 85/2025 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia em que solicita: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem:

- Justificativa;
- ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO.
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise **PLO nº 085/2025** de autoria da Mesa Diretora em que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a competência esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme preleciona do artigo 25, inciso II da lei orgânica Municipal e artigo 37, inciso I do regimento Interno Cameral.

Art. 25 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
I - [...]

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 37. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - Propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem, extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como os que fixem as respectivas remunerações;

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 085/2025 em que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 18 de novembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025 em que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 30ª sessão ordinária do dia 17 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025**. Eu Paulo Costa, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 25/11/2025 13:24

Checksum: **09049378DF62B8F199D62577927866971C7D83E146C5080083C0FCAFF4C780D5**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 25/11/2025 13:25

Checksum: **812F5DFBCC19791210CB5BBA2A5D9E0E77907A63F542BF2E6842B2D6577ACBD5**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 25/11/2025 13:34

Checksum: **82E36D141B22C978E42EB1A21177C2EF436341012E483C73856B38BE2BEE5BF6**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.